



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1405, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Autoriza o Município a constituir um Consórcio Intermunicipal para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção de equipamentos rodoviários recebidos em comodato de terceiros, assim como adquiridos pelo consórcio e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, juntamente com os Municípios de Bagé, Aceguá, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul, um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para disciplinar a forma de utilização, conservação e manutenção de equipamentos rodoviários recebidos em comodato de terceiros, conforme Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios partícipes e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º**- A sede do Consórcio Intermunicipal de que trata esta Lei será no município de Bagé.

**Art. 3º** - A consecução das tarefas administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio serão de responsabilidade do Município, quando estiver utilizando as máquinas e equipamentos rodoviários, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelos municípios integrantes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar servidores necessários ao funcionamento do Consórcio Intermunicipal, quando preciso for.

**Art. 5º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar das despesas de operação, manutenção e conservação dos equipamentos rodoviários que serão utilizados pelo Consórcio, fixadas nos termos estabelecidos na cláusula segunda do Protocolo de Intenções.

**Art. 6º** - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a participar da aquisição de equipamentos rodoviários, conforme previsto na cláusula terceira do Protocolo de Intenções.

**Art. 7º** - As estipulações constantes no Protocolo de Intenções serão repisadas no Instrumento do Consórcio Intermunicipal.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul,**  
aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

  
**JORGE ABDALLA,**  
Prefeito.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Carlos Carvalho,**  
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
04/09/2002  
RL